

PORTARIA Nº 1242 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011
 CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a ANA CARMEN LEAL DE OLIVEIRA, Id Func nº 49735/4, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotada na CEEAT de Substituição Tributária, no período de 16.11.2011 a 15.12.2011.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
 NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
 Secretário adjunto de Receitas da Fazenda

ACÓRDÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 321192****ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF**

A Secretaria Geral torna público que a SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO julgou os recursos VOLUNTÁRIOS abaixo com a seguinte Ementa:

ACORDAO N.2877- 2a. CPJ. RECURSO N.6426 - PROCESSO/AINF N.: 172011510000018-7.

ACORDAO N.2878- 2a. CPJ. RECURSO N.6428 - PROCESSO/AINF N.: 172011510000021-7.

ACORDAO N.2879- 2a. CPJ. RECURSO N.6430 - PROCESSO/AINF N.: 172011510000015-2.

ACORDAO N.2880- 2a. CPJ. RECURSO N.6432 - PROCESSO/AINF N.: 172011510000016-0.

ACORDAO N.2881- 2a. CPJ. RECURSO N.6434 - PROCESSO/AINF N.: 172011510000020-9.

ACORDAO N.2882- 2a. CPJ. RECURSO N.6436 - PROCESSO/AINF N.: 172011510000013-6.

ACORDAO N.2883- 2a. CPJ. RECURSO N.6442 - PROCESSO/AINF N.: 172011510000007-1.

ACORDAO N.2884- 2a. CPJ. RECURSO N.6448 - PROCESSO/AINF N.: 172011510000014-4.

ACORDAO N.2885- 2a. CPJ. RECURSO N.6450 - PROCESSO/AINF N.: 172011510000019-5.

ACORDAO N.2886- 2a. CPJ. RECURSO N.6456 - PROCESSO/AINF N.: 172011510000008-0.

ACORDAO N.2887- 2a. CPJ. RECURSO N.6462 - PROCESSO/AINF N.: 172011510000017-9.

CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Nas operações interestaduais com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não do petróleo, é atribuído ao remetente a condição de sujeito passivo por substituição tributária relativamente ao ICMS incidente, a partir da operação que o remetente estiver realizando, até a última, assegurado o seu recolhimento à Unidade Federada onde estiver localizado destinatário. É a inteligência da Cláusula Primeira do Convênio ICMS nº 110/07. 3. A falta de recolhimento do ICMS - Substituição Tributária constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades estabelecidas em lei. 4. Não configura confisco aplicação de multa estabelecida em Lei. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/11/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 28/11/2011.

ACÓRDÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 321280****ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF SEGUNDA CÂMARA**

ACORDAO N.2890- 2a. CPJ. RECURSO N.6300 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012008510010863-8) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminar de nulidade da decisão monocrática por cerceamento de defesa/falta de fundamentação, rejeitada, por unanimidade, porquanto a consulta formula à Diretoria de Tributação da SEFA não vincula o sujeito passivo nem atinge a matéria objeto do caso concreto. 3. Preliminar de cerceamento de defesa em razão da indisponibilidade dos dados do processo, rejeitada, por unanimidade, porque está comprovado nos autos que o recorrente obteve cópia integral do processo. 4. O benefício fiscal previsto no artigo 709, § 3º do RICMS, se aplica exclusivamente nas operações com produtos farmacêuticos sujeitos ao Regime de Substituição Tributária, situação não configurada nos autos. 5. Deixar de recolher antecipadamente o ICMS devido em operações interestaduais com produtos farmacêuticos, sem a retenção do imposto na fonte, constitui infração e sujeita o contribuinte às cominações legais. É a inteligência do § 2º do artigo 708 do RICMS. 6. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/11/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 28/11/2011. ACORDAO N.2889- 2a. CPJ. RECURSO N.6298 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012008510010859-0) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminar de nulidade da decisão monocrática por cerceamento de defesa/insuficiência de dispositivos legais referentes à infringência, rejeitada, por unanimidade, considerando que houve a complementação do enquadramento legal via diligência fiscal. 3. Preliminar de cerceamento de defesa em razão da indisponibilidade dos dados do processo,

rejeitada, por unanimidade, porque está comprovado nos autos que o recorrente obteve cópia integral do processo. 4. É indevida a utilização de crédito fiscal no Regime de Apuração Normal, quando já utilizado no Regime de Antecipação do Imposto. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/11/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 28/11/2011.

ACORDAO N.2888- 2a. CPJ. RECURSO N.6284 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 102007510000018-9) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão monocrática que retira do AINF valores indevidamente exigidos, situação reconhecida por diligência fiscal, com comprovação nos autos. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/11/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 28/11/2011.

PORTARIA Nº 1238 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 321325**

O Secretário Adjunto de Receitas de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 0315, de 9/2/2011 e, tendo em vista os termos do Processo nº 032011730007013-7/SEFA, RESOLVE :

Reconhecer, nos termos da Lei Complementar nº 24 de 07 de janeiro de 1975 e Convênio ICMS 03 de 19 de janeiro de 2007 e do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, arts. 1º e 50 do Anexo II, em favor de CLEMENTE PEREIRA DUTRA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob o nº 093.219.932-15, a isenção do ICMS na aquisição de um veículo marca VW, GOL RALLYE 1.6, 2011/2012, 101/104 HP, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante/concessionária, incluídos os tributos incidentes, é de R\$ 48.090,00 (Quarenta e oito mil e noventa reais), VEÍCULO AUTOMOTOR DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU COM EMBREAGEM ADAPTADA A ALAVANCA DE CÂMBIO E ACELERADOR À ESQUERDA PARA USO DE DEFICIENTE FÍSICO, conforme LAUDO MÉDICO emitido pelos Médicos Sociedade Civil Ltda. – CLIMEPT – Clínica de Medicina e Psicologia de Trânsito, de 15 de Março de 2010.

Este ato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado, vedado sua prorrogação.

Registre-se e cumpra-se.
 GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA, 12 de dezembro de 2011.
 NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
 SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA

CONTRATO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 320778**

Contrato: 24
 Exercício: 2011
 Classificação do Objeto: Outros
 Objeto: Locação de imóvel não residencial, para a instalação da Delegacia Regional da 1ª Região Fiscal e Agências vinculadas, da Delegacia Especial do IPVA, do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários-TARF, da Julgadoria da Delegacia Especial de Substituição Tributária.
 Valor Total: 45.762,96
 Data Assinatura: 01/12/2011
 Vigência: 01/12/2011 a 30/11/2012
 Dispensa: 10/2011

Orçamento:
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
 04129119126470000 339036 0144000000 Estadual
 Contratado: ALVES & LOURENÇOLTDA
 Endereço: TRV 09 DE JANEIRO, 1706
 CEP. 66063-260 - Belém-pa/PAComplemento: altos
 Telefone: 0000000000

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO / INTIMAÇÃO 001-2011/**CEEAT-MPE****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 320740**

Ficam as empresas, relacionadas no Anexo Único deste Edital de Notificação / Intimação, notificadas de suas exclusões do **SIMPLES NACIONAL**, na forma do art. 5º da Resolução CGSN nº 15/2001, considerando que desenvolvem atividades econômicas vedadas pelo regime de único de arrecadação, conforme o art. 17, inciso X, alínea "b", item 1, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Resolução CGSN nº 06/07.

A exclusão será de forma retroativa ao ingresso no Simples Nacional considerado o disposto no inciso XI do art. 5º da Resolução CGSN 15/07, em que determina a exclusão de contribuinte que, no ato de sua opção pelo Regime do Simples Nacional incorria em hipótese de vedação prevista no art. 12 da Resolução CGSN 04/07, sendo o comércio atacadista de bebidas alcoólicas uma dessas situações vedadas, conforme item 1 do inciso XXI da Resolução CGSN 04/07, cuja data de efeito de exclusão está prevista no inciso VII do art. 6º da Resolução

nº CGSN nº 15/07, c.c. § 3º do art. 29 da Lei Complementar nº 123/06 .

Na forma do art. 39 da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 58/06, fica o contribuinte intimado, no prazo de trinta dias, a apresentar contraditório, no sentido de comprovar que no período em que procedeu a arrecadação e o recolhimento do ICMS, inclusive o cumprimento de obrigações acessórias, mediante regime único, não havia em seu registro mercantil, a indicação de que o Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE vedado fazia parte da atividade da empresa. A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, nos respectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, mencionadas no Anexo Único deste instrumento.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR

Coordenador Executivo Especial de Administração Tributária e Não Tributária - CEEAT - Micro e Pequenas Empresas

CNPJ Base	Insc. Estadual	Nome	CNAE vedada	Data de Efeito da Exclusão
09386143	15.270.128-1	ESTRELA DA VILA COM DE PRODUTOS GLP LTDA	4635402	02/07/2008
06257493	15.240.053-2	J C BENMUYAL	4635402	01/07/2007
34890236	15.153.790-9	COMERCIAL DISTRIBUIDORA DUCARMO LTDA	4635402	01/07/2007
09686222	15.274.977-2	L DA C DOS S COSTA	4635402	04/07/2008
09528024	15.272.599-7	COMERCIAL ALEMANHA LTDA ME	4635402	06/05/2008
08960421	15.263.037-6	L F DA HUNGRIA ME	4635402	02/08/2007
02663153	15.200.753-9	J V DE VASCONCELOS	4635402	01/07/2007
08575347	15.258.141-3	L FREIRE DE SOUZA DISTRIBUIDORA	4635402	01/07/2007
09616328	15.274.062-7	PORTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	4635402	12/06/2008
08297076	15.255.988-4	F DE C DA SILVA COM DE MAT DE CONST E BEBIDAS	4635402	01/07/2007
08675755	15.259.048-0	C LANGER ATACADO	4635402	01/07/2007
34661520	15.138.989-6	COMERCIAL E DISTRIBUIDORA ANAPOLINA LTDA	4635402	01/07/2007
08698707	15.259.755-7	G OLIVEIRA ARAUJO	4635402	01/07/2007
09944061	15.275.235-8	IMPERIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	4635402	11/07/2008
10537487	15.280.987-2	JULIANA ROQUE DA SILVA COMERCIO	4635402	16/12/2008
09220352	15.267.347-4	NEUZEANEA B DOS SANTOS ME	4635402	28/11/2007
09288714	15.268.497-2	RITA GOMES BARBOSA E CIA LTDA ME	4635402	09/01/2008
01976896	15.194.970-0	SUELI APARECIDA DA SILVA	4635402	01/07/2007
05455080	15.229.107-5	EMPACOTADORA NATUREZA LTDA	4635402	01/07/2007

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO / INTIMAÇÃO 002-2011/**CEEAT-MPE****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 320741**

Ficam as empresas, relacionadas no Anexo Único deste Edital de Notificação / Intimação, notificadas de suas exclusões do **SIMPLES NACIONAL**, na forma do art. 5º da Resolução CGSN nº 15/2001, considerando que desenvolvem atividades econômicas vedadas pelo regime de único de arrecadação, conforme o art. 17, inciso X, alínea "b", item 1, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Resolução CGSN nº 06/07.

A exclusão será de forma retroativa ao primeiro dia do mês seguinte ao da ocorrência da situação de vedação prevista na legislação, a qual o contribuinte, por determinação do art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06, combinado com o art. 6º, IV da Resolução nº CGSN nº 15/07, deveria solicitar, obrigatoriamente, sua exclusão.

Na forma do art. 39 da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 58/06, fica o contribuinte intimado, no prazo de trinta dias, a apresentar contraditório, no sentido de comprovar que no período em que procedeu a arrecadação e o recolhimento do ICMS, inclusive o cumprimento de obrigações acessórias, mediante regime único, não havia em seu registro mercantil, a indicação de que o Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE vedado fazia parte da atividade da empresa. A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, nos respectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, mencionadas no Anexo Único deste instrumento.